

**Processo nº:** 1.120.214  
**Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Barão de Cocais  
**Ano Ref.:** 2022

À Secretaria da 2ª Câmara,

Tratam os autos de Representação apresentada pela Câmara Municipal de Barão de Cocais, representada pelo seu Presidente, Sr. João Batista de Lima, em face do Processo Licitatório nº 057/2022 – Inexigibilidade nº 004/2022, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e afins, promovidos pelo Município, em jornal de periodicidade diária de circulação local – “Diário de Barão”, no âmbito do município de Barão de Cocais” (peça nº 02 do SGAP).

A petição exordial foi protocolizada nesta Corte de Contas em 13/07/2022 (peça nº 03 do SGAP), autuada como Representação em 15/07/2022 (peça nº 04 do SGAP) e distribuída à minha relatoria na mesma data (peça nº 05 do SGAP).

Em que pese ter atendido os requisitos para o recebimento da Representação neste Tribunal, os documentos trazidos pela denunciante são insuficientes para que este relator decida, nesse momento, ainda em juízo perfunctório, sobre o pedido liminar de suspensão do certame.

Desta forma, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com o intuito de melhor analisar os pontos denunciados, determino, em sede de instrução preliminar do processo, a intimação dos Senhores Décio Geraldo dos Santos, Prefeito do Município de Barão dos Cocais, Domingos Sávio dos Santos, Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Cleidiane Aparecida dos Santos Salles, Diretora do Departamento de Licitação, na forma prevista no art. 166, § 1º, VI, para que, **no prazo de 2 (dois) dias**, envie a esta Corte de Contas o **inteiro teor da fase interna do processo de inexigibilidade nº 004/2022, processo licitatório nº 057/2022**, até o momento em que se encontra.

Cientifique-lhes que o descumprimento da determinação acima poderá ensejar aplicação de multa pessoal de **R\$1.000,00 (mil reais)**, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Na oportunidade, sem prejuízo de eventual abertura do contraditório no momento oportuno, os intimados poderão, querendo, apresentar justificativas e esclarecimentos em face dos apontamentos da Representação, cuja petição deverá ser-lhe franqueada (peça nº 02 do SGAP).

Informe-se que toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Encaminhada a documentação, junte-se, ou transcorrido o prazo fixado *in albis*, retornem-me os autos.

Belo Horizonte, em 19/07/2022.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

*(assinado digitalmente)*